LEI Nº 7.692, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui no município de Indaiatuba o "Selo de Responsabilidade Social Empresa Amiga da Mulher".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Empresa Amiga da Mulher", a ser concedido às empresas, entidades governamentais, entidades sociais e outras instituições que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher no município de Indaiatuba.

Art. 2º O Selo de Responsabilidade Social "Empresa Amiga da Mulher" será concedido às empresas que atuarem de forma relevante cumprindo quatro ou mais dos seguintes requisitos:

I - divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados ao direito da mulher, principalmente sobre a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática;

II - manter ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física, emocional e à dignidade da mulher;

III - firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

IV - promover ações de divulgação de garantia do pleno direito à licença maternidade e à licença amamentação;

V - apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física ou violação dos seus direitos no local de trabalho;

VI - incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência;

VII - incentivar a valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho entre homens e mulheres;

VIII - desenvolver ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos

contra a mulher.

IX - Incentivar e ampliar a oferta de trabalho para mulheres com 50 anos ou mais. *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.723, de 9/12/2021)*

X - apoiar iniciativas voltadas à promoção da saúde mental da mulher, incluindo programas de prevenção, orientação e acompanhamento psicológico; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.371, de 13/10/2025)*

XI - promover e incentivar o respeito à diversidade e à inclusão, garantindo oportunidades iguais a mulheres de diferentes origens étnicas, culturais, sociais, condições e orientações sexuais; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.371, de 13/10/2025)*

XII - incentivar a promoção da liderança feminina, capacitando e encorajando mulheres a assumirem posições de destaque, alcançando seu pleno potencial no mercado de trabalho. *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.371, de 13/10/2025)*

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos fixados pelo Art. 2° desta Lei.

Art. 4º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa utilizar o "Selo Empresa Amiga da Mulher" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de outubro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO